



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022.

PROCESSO Nº 3168/2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Ementa: Altera a resolução nº 2.060 de 13 de setembro de 2021, instituindo proposições diretas.

I. RELATÓRIO.

De autoria da Mesa Diretora composta por Davi Esmael, Dalto Neves, Luiz Emanuel e Leandro Piquet, o projeto em epígrafe tem o objetivo de desburocratizar e acelerar a tramitação das indicações e requerimentos de informações com o intuito de dar celeridade ao trâmite das indicações e requerimento de informação que serão protocoladas diretamente na prefeitura.

Passado o projeto pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na qual opinou pela constitucionalidade.

A este Vereador foi designada nova relatoria para parecer pela Comissão de Defesa do Consumidor.

II. PARECER DO RELATOR

DO REGIMENTO INTERNO DA CASA.

Art. 100. Exceto nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição, com exceção dos requerimentos, indicações, moções, votos de louvor e voto de pesar, será submetida à discussão e votação no Plenário sem parecer escrito aprovado:

I. pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, sobre seu mérito;

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003200340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Art. 107. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Seção III

DA TRAMITAÇÃO DAS PREPOSIÇÕES

Art. 185. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de até três dias através de Assessoria da Secretaria Geral da Mesa, observado o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara poderá encaminhá-la à comissão competente para ser analisada antes de seguir para o Plenário.

Art. 186. A proposição que consistir em Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, de Decreto Legislativo, de Resolução, quando lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que deverá despachá-la através de assessoria da Secretaria Geral da Mesa às comissões competentes para os pareceres técnicos. (GRIFO)

E ainda:

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade, opinar sobre:

I – Defesa do Consumidor:

- a) preços e qualidade de bens e serviços;
- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;
- d) política municipal de defesa do consumidor;
- e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;
- f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;
- g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;
- g) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- h) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- i) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003200340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

j) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

Notadamente, os artigos supramencionados retirados do Regimento Interno desta Casa destacam a importância de as comissões apreciarem as matérias de sua competência bem como seus incisos norteiam como a matéria deve ser tratada.

Acontece que, no caso em comento e compulsando detidamente o Novo Regimento Interno desta Casa, olvidou-se em perceber a regra contida e expressa nos artigos supracitados, onde ditam que deve o Presidente encaminhar as proposições às comissões competentes às matérias deduzidas nos Projetos.

Portanto, na condição de Membro desta Comissão e relator designado, acompanho a previsão expressa nos citados artigos, combinado com o artigo 107, todos do RI.

III. DO VOTO DO RELATOR.

Assim, conforme discorrido este vereador, de forma regimental, se além ao ora deduzido, encaminhado o Projeto de Resolução 2/2022 registrado pelo Processo 3168/2022 para seguir normalmente e ser apreciado pela comissão competente conforme previsão do Regimento da Casa.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 23 de setembro de 2022.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – PL

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003200340035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.